



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2021
CONTRATO Nº 037/2021

AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS
HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DO
COVID/19.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA MEDPLUS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.706.665/0001-88, sito a Rua Tuiuti, nº1016, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria/RS, Cep 97.015-660, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **SR. RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 811.059.240-68 e RG nº 4074997018 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 10, nº 22, bairro Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº10.024/2019 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto a Aquisição de Insumos Médico Hospitalares para Enfrentamento do Covid/19, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento com os respectivos valores por item:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	DEXAMETASO NA INJETÁVEL 4mg/ML	Ampola 2ml	50 UN	TEUTO	R\$ 5,25	R\$ 262,50
07	Solução fisiológica 0,9 %	Frasco 500 ml	150 UN	JP	R\$ 3,50	R\$ 525,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua

Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

	500 ml sistema fechado					
08	Solução fisiológica 0,9% 250 ml sistema fechado	Frasco 250 ml	200 UN	JP	R\$ 3,20	R\$ 640,00
09	Soro glicofisiológico 500ml sistema fechado	Frasco 250 ml	50 UN	JP	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	Ceftriaxona 1g iv/im	Frasco ampola	150 UN	EUROFARMA	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
11	Hidrocortisona 500 mg	Frasco ampola	100 UN	NOVAFARMA	R\$ 7,36	R\$ 736,00
15	Máscara alta concentração adulto com reservatório	UNIDADE	10 UN	FEYOMED	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	Máscara alta concentração infantil com reservatório	UNIDADE	03 UN	FEYOMED	R\$ 25,00	R\$ 75,00
17	Mascara ventury adulta	UNIDADE	05 UN	FEYOMED	R\$ 25,00	R\$ 125,00
18	Mascara vetury pediátrica	UNIDADE	01 UN	FEYOMED	R\$ 25,00	R\$ 25,00
20	Agulha desc. 25x8	UNIDADE	200 UN	MEDIX	R\$ 0,18	R\$ 36,00
21	Agulha desc. 25x7	UNIDADE	200 UN	MEDIX	R\$ 0,18	R\$ 36,00
22	Seringa s/ag 10 ml	UNIDADE	100 UN	SR	R\$ 0,65	R\$ 65,00
23	Seringa s/ag 20 ml	UNIDADE	50 UN	SR	R\$ 0,78	R\$ 39,00
24	Seringa s/ ag 5 ml	UNIDADE	200 UN	SR	R\$ 0,44	R\$ 88,00
25	Máscara tripla descartável elástico e clips nasal	UNIDADE	1.000 UN	NAYR	R\$ 0,45	R\$ 450,00
26	Espaçador para inalação adulto	UNIDADE	01 UN	INCOTERM	R\$ 85,00	R\$ 85,00
27	Espaçador para inalação pediátrico	UNIDADE	01 UN	INCOTERM	R\$ 70,00	R\$ 70,00
29	Equipo macrogotas completo	UNIDADE	100 UN	TKL	R\$ 1,35	R\$ 135,00



34	Solução fisiológica 0,9% 100 ml sistema fechado	UNIDADE	200 UN	JP	R\$ 2,90	R\$ 580,00
VALOR TOTAL R\$ 7.022,50						

1.2 Os Insumos Médico Hospitalares deve ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta.

1.3 Cada Item deverá ser entregue em sua devida embalagem.

1.4 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos Insumos Médico Hospitalares objeto deste Contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não estejam dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da proposta, sem que caiba ao Vendedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

1.5 O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde Sr. Selóri Rosa, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 A entrega será única em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

2.2 Os materiais deverão ser entregues sem custo adicional ao município, junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Duque de Caxias nº380, Alto Alegre/RS;

2.3 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

2.4 No momento da entrega o servidor responsável deverá realizar a conferência dos materiais, atestando seu recebimento, podendo este não aceitar se não estiverem conforme solicitado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO:

3.1 O preço total do fornecimento dos Materiais ora contratado é de R\$ 7.022,50 (sete mil e vinte e dois reais com cinquenta centavos) a ser pago pelo Município de Alto Alegre RS.

3.2 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

b) O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais.



3.3 No caso de atraso no pagamento o valor à ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

3.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contratual, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2021, Lei Municipal nº2654/2020:
Recurso Orçamentário: A aquisição dos insumos médicos será custeada pelos seguintes:

Projeto/Atividade: 1509 Enfrentamento Pandemia Covid-19 na Saúde Pública

Elemento: 3390.30.10.00.00.00.4511 Material de Consumo

Elemento: 3390.32.10.00.00.00.4511 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA:

b) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

7.3 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até 30 dias ou até o fornecimento total da quantidade contratada, podendo ser prorrogado havendo necessidade de interesse público, conforme Art. 57, II da Lei 8. 666/ 93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

10.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 25 de Junho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS
MEDPLUS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA
Contratada

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 _____
NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO:

2 _____
NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: